



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 438**

**PROJETO DE LEI Nº 13.630**

**PROCESSO Nº 87.902**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**, o presente projeto altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A – Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 06/10, bem como cópia da lei que intenta alterar dispositivos às fls. 11/12 e Parecer Financeiro 0005/2022 à fl. 13.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0005/2022, em síntese, que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito (art. 46, inc. IV e 72, inc. XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto apresentado trata-se de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, com a finalidade de alterar a Lei 5.308/1999, de modo a promover a realocação de servidores do quadro especial da DAE S/A, ocupantes de cargos que serão extintos na vacância, da vinculação da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.



Trata-se, portanto, de matéria relativa à organização administrativa e pessoal da Administração do Poder Executivo, assuntos para os quais a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal.

Assim, não se verificam vícios de juridicidade que possam incidir sobre a propositura em exame. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito